DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Recursos	2
Homologação	7
PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Recursos

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	907944
CARGO	Guarda Municipal
TIPO RECURSO	Recurso contra Resultado Final Para os Cargos Com Prova Prática
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	29/05/2018 16:49
DESCRIÇÃO FATOS	A falta de uma segunda tentativa para cada um dos exercícios realizados no TAF.
FUNDAMENTAÇÃO	Ao atingir a posição inicial na "BARRA FIXA" questionei a fiscal se já poderia começar com os movimentos ou se seria necessário aguardar o comando "já", a mesma respondeu que eu deveria iniciar os momentos ao seu comando, consequentemente fiquei alguns segundos pendurado na barra, onde tive um desgaste prematuro dos músculos que me impossibilitou de realizar os movimentos. Tal fato foi presenciado pelos demais concorrentes, onde por sinal ela não pediu para que os mesmos aguardassem o comando. E a barra por sua vez estava desnivelada e mal fixada.
PEDIDO	Uma nova chance ou um novo teste para realização do exercício.
ANEXO CANDIDATO	Sem anexo

Dados da resposta	
RESPOSTA	Insurge-se o candidato quanto à aplicação da prova prática alegando que ficou alguns segundos pendurado na barra, ocorrendo desgaste prematuro dos músculos, sendo que, por tal motivo não realizou os movimentos. Ocorre que, o candidato em verdade utilizou-se da ajuda de um apoio para segurar-se na barra e, logo após, imediatamente, foi dado início ao teste, sendo que o candidato se utilizou de todo o tempo previsto no edital (um minuto) sem conseguir realizar nenhum movimento completo (barra fixa), estando INAPTO.
Situação	INDEFERIDO

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	888600
CARGO	Guarda Municipal
TIPO RECURSO	Recurso contra Resultado Final Para os Cargos Com Prova Prática
PROVA	Não informado
QUESTÃO	Não informado
DATA DE SOLICITAÇÃO	29/05/2018 15:55
DESCRIÇÃO FATOS	A interposição do presente recurso contra o resultado "Inapto", atribuído ao candidato pela Examinadora do TAF, deve-se ao fato de que, embora a Banca Examinadora fosse composta de três senhoras, apenas uma observava a realização dos exercícios pelo ora recorrente, de modo que, apesar de o interessado ter-se havido bem nos demais testes, por ocasião da realização do exercício de barra, consciente de que havia conseguido realizar adequadamente os três exercícios, desconcentrou-se, quando foi surpreendido pela citada examinadora, que afirmava ter o candidato encostado o queixo na barra, no 3º exercício, invalidando-o. Consciente de que, em nenhum dos três exercícios havia tocado a barra com o queixo, pois teria sentido referido toque, o recorrente, abalado por tal afirmação não verídica e já desconcentrado, não conseguiu repetir o exercício. Ato contínuo, todos os candidatos presentes no local, que observavam o interessado na realização de sua prova demonstraram a mesma discordância da avaliação da examinadora, tendo, inclusive, vários deles, manifestado seu parecer, no qual afirmavam que o recorrente não havia tocado a barra com o queixo, assim como alguns se dispuseram a declararem tal parecer perante a Comissão Organizadora do Certame, caso necessário. Por oportuno, bom que se frise que alguns candidatos, embora o edital dispusesse: "Posição inicial: em pé apoiado no solo, mantendo o corpo esticado. 1º. Tempo: dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação) e braços estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo. 2º. Tempo: flexionar simultaneamente os cotovelos até o queixo ultrapassar a parte superior da barra. Em seguida, estender novamente os cotovelos até a posição inicial."; não estenderam totalmente os cotovelos até a posição inicial, deixando os braços semiflexionados, lograram aprovação, pela avaliação como "aptos", contrariando disposição editalícia do Item 6.6.2 - Teste 3.
FUNDAMENTAÇÃO	Diante do supraexposto, o recorrente pugna pela reforma do parecer da única examinadora que acompanhava a realização de sua prova, visto que uma delas fazia as anotações na ficha e a outra, quando surgiu a divergência, limitou-se a afirmar que ninguém tinha interesse em reprovar o candidato, omitindo-se quanto ao fato de a barra ter sido ou não tocada pelo queixo do candidato, fato este que demonstra não estar esta senhora, naquele momento, atenta à realização do exercício que estava sendo realizado pelo ora recorrente; caso contrário teria ratificado, imediatamente, o parecer da primeira examinadora. Assim, pela reforma do parecer recorrido, pleiteia a validação do exercício citado, visto haver discordância sobre o resultado, comparando-se a avaliação de uma única avaliadora atenta ao exercício face à certeza do candidato, assim como diante da opinião favorável à assertiva do ora requerente dos demais candidatos, presentes e atentos à execução do exercício; e, por conseguinte, por seu retorno ao certame. Ainda, fundamental que se pontue a tolerância da examinadora com a realização inadequada por parte de alguns candidatos no exercício de barra fixa, como descrito no

	campo anterior, incidente tal que compromete a imparcialidade e a objetividade da avaliação realizada, assim como demonstra a dificuldade de a examinadora em manter-se integralmente atenta durante a realização dos exercícios físicos não só do recorrente, mas de todos os candidatos de um modo geral. Acresce-se ao já explicitado o fato de que a barra utilizada era alta, demandando que o candidato, para posicionar-se na mesma, subisse em uma cadeira, a fim de alcançar referida barra, fato este que dificulta, sobremaneira, a visão de quem esteja no solo, uma vez que, pela agilidade com que o exercício é realizado, uma mínima distração, de uma fração de segundo que seja, pode levar o observador a um julgamento equivocado, como de fato aconteceu. Ademais, o ora recorrente, além de ter obtido aprovação em vários concursos para o mesmo cargo na região, já atua há anos com Guarda Municipal nas cidades circunvizinhas, apresentando vasta experiência na função. Ocorre que o recorrente daria preferência por atuar em Holambra/SP, cujo regime é estatutário, além da maior proximidade de Campinas, local de sua residência, e da facilidade de transporte público para sua locomoção; visto que, na função de GCM que exerce atualmente na cidade de Rio das Pedras/SP, seu regime de contratação é CLT e precisa utilizar-se de veículo próprio, para trabalhar, tendo em vista que não há ônibus direto para citado município, o que encarece muito sua locomoção com o custo de combustível, pedágio e desgaste do veículo.
PEDIDO	Assim, pelo exposto acima, REQUER SUA REINSERÇÃO NO CERTAME, pela Reforma do Parecer Recorrido, considerando-se o requerente "APTO" para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, como medida de correção das irregularidades que permearam a realização dos testes, assim também como medida de JUSTIÇA para o recorrente que, cônscio de que desempenhou adequadamente as atividades propostas, está certo de não ter tocado a barra fixa, em momento algum da realização dos exercícios. Termos em que Pede deferimento. Campinas, 29 de maio de 2.018. Paulo César Ferreira dos Santos
ANEXO CANDIDATO	Sem anexo

Dados da resposta	
RESPOSTA	Insurge-se o candidato, quanto à aplicação da prova prática. Alega que apenas uma examinadora observava os movimentos realizados e que ele foi surpreendido, quando ela afirmou que este encostou o queixo na barra fixa, invalidando-o. De acordo com o edital, o candidato teve um minuto para realização de três movimentos completos na barra fixa, conforme item 6.6.2: 1º. Tempo: dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação) e braços estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo. 2º. Tempo: flexionar simultaneamente os cotovelos até o queixo ultrapassar a parte superior da barra. Em seguida, estender novamente os cotovelos até a posição inicial. Contagem: quando a total extensão for completada, contar-se-á uma execução. Não será permitido: (I) tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo, no entanto, permitida a flexão das pernas; (II) receber qualquer tipo de ajuda física; (III) utilizar luva(s) ou qualquer material para proteção das mãos; (IV) apoiar o queixo na barra; (V) ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra. Nº de execuções: o máximo de execuções corretas que conseguir realizar. É explicito que não é permitido (IV) apoiar o queixo na barra. No ato da realização do exercício, diferente do relatado pelo candidato, haviam duas fiscais avaliando os movimentos realizados pelo candidato, sendo que assim que verificado que este apoiou o queixo na barra fixa, foi advertido, para que pudesse cumprir com os requisitos do edital. Dessa forma, fica o recurso indeferido.
Situação	INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br *Cidade das Flores*
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CONCURSO PÚBLICO 01/2018
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O EDITAL DE RESULTADO FINAL PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, TRATORISTA E GUARDA MUNICIPAL Nº 21/2018

A Comissão do Concurso Público, sendo soberana em suas decisões, apresenta os resultados das análises dos recursos interpostos em relação ao Edital de Resultado Final para os Cargos de Motorista, Motorista de Ambulância, Tratorista e Guarda Municipal publicado em 28 de maio de 2018, conforme tabela abaixo:

Nº RECURSO	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Cargo	Situação da Solicitação
RP01/2018	907944	Davi Jose Medeiros	9106029	Guarda Municipal	Indeferido
RP02/2018	888600	Paulo Cesar Ferreira Dos Santos	218195722	Guarda Municipal	Indeferido

Todos os candidatos que interpuseram recursos, tenham aqueles sido deferidos ou indeferidos, terão as respostas disponibilizadas no endereço eletrônico http://orhion.com.br (opção área do candidato → Meus Recursos).

Holambra, 05 de junho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

JOSÉ MARCOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CONCURSO PÚBLICO 01/2018
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO 22/2018

FERNANDO FIORI DE GODOY, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais à vista de tudo quanto consta no **EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO nº 01/2018**, publicado em 22 de fevereiro de 2018 faz saber por meio deste que, após a aplicação das provas, divulgação dos resultados, avaliação dos recursos e esgotados todos os prazos recursais:

RESOLVE:

Art. 1º TORNA PÚBLICA a **HOMOLOGAÇÃO** do **CONCURSO PÚBLICO 01/2018**, em conformidade com **EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 16/2018** de 15 de maio de 2018**, EDITAL DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL Nº 18/2018** de 18 de maio de 2018 e o **EDITAL DE RESULTADO FINAL PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, TRATORISTA E GUARDA MUNICIPAL Nº 20/2018** de 28 de maio de 2018, para provimento dos cargos de: Auxiliar De Serviço De Limpeza Pública, Ajudante De Pedreiro, Faxineira, Jardineiro, Vigia, Serviços Gerais, Agente De Trânsito, Agente Escolar, Agente Segurança Escolar Feminino, Agente Segurança Escolar Masculino, Almoxarife, Assessor Depto Turismo, Assistente De Cirurgião Dentista, Auxiliar De Enfermagem, Auxiliar De Serviços Esportivos, Auxiliar Departamento De Contadoria, Auxiliar Departamento De Lançadoria, Carpinteiro, Eletricista, Fiscal De Obras, Fiscal Sanitário, Fiscal Tributário, Pedreiro, Pintor, Recepcionista, Telefonista, Assistente Técnico Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Dentista, Enfermeiro, Médico Do Trabalho, Médico Especialista Ginecologista, Professor Adjunto De Educação Básica, Professor Auxiliar De Desenvolvimento Infantil, PTEB II – Artes, PTEB II - Educação Especial, PTEB II – Geografia, PTEB II – História, Bibliotecário, Motorista, Motorista De Ambulância, Motorista De Ônibus, Tratorista e Guarda Municipal.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º Este termo está disponível, nos endereços eletrônicos http://orhion.com.br/; e Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço: http://www.holambra.sp.gov.br/diario.html

Holambra, 05 de junho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

FERNANDO FIORI DE GODOY
PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

JOSÉ MARCOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n° 019, de 19 de abril de 2018.

Dispõe sobre a convocação de funcionários para prestação de serviços em horário extraordinário.

Portaria n° 020, de 30 de maio de 2018.

Dispõe sobre expediente facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Convite n° 002/2018

Tendo em vista o contido nos autos, em especial o julgamento levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação e considerando regular o procedimento relativo a esta Licitação, fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o objeto do Convite n°002/2018, para a Contratação de empresa especializada para execução de concurso público em todas as suas fases (planejamento, elaboração do edital, divulgação, recebimento de inscrições, divulgação das inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação das notas de provas, parecer sobre eventuais recursos em todas as fases, classificação final e homologação), para preenchimento de vagas conforme disposto no termo de referência, à empresa SIGMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. de CNPJ N°: 04.852.519/0001-59, ao Valor global de R$ 5.971,00 (cinco mil e novecentos e setenta e um reais), sendo R$ 71,00 (setenta e um reais) de inscrição e R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) a ser pago pela contratante, com prazo para execução do serviço de 90 (noventa) dias de acordo com o contrato, e o pagamento de prazo de até 15 (quinze) dias após finalização de todo o serviço, com entrega da respectiva Nota Fiscal, conforme verificação e atestado por um funcionário da Câmara.

Estância Turística de Holambra, aos 04 de junho de 2018.

Naiara Regitano Hendrikx

Vereadora/ Presidente